



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 021/2024 (90080/2024)
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA DE SÃO LUÍS/MA
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11102.000037/2024)

Toma-se público que a Vice-Prefeitura de São Luís-MA, por meio do Setor de Contratação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 08/10/2024.

Link: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

Prazo para envio das propostas: 10:22 do dia 03/10/2024 às 10:05 do dia 08/10/2024.

Horário da Fase de Lances: 10:06 às 16:06

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Organização de Eventos e demais serviços necessários para a Realização do “Projeto Negritude 2024”, promovido pela Vice-Prefeitura de São Luís/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação será ocorrerá em lote único, conforme tabela constante abaixo.

ÍTEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	14591	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO “PROJETO NEGRITUDE 2024”.	Und.	01

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS VICE-PREFEITURA

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão da entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação,



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

VICE-PREFEITURA

impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de Trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do serviço ofertado, e o preço, até a data e o horário



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso;

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema;

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na formada seção seguinte deste Aviso.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 10:06 da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada, bem como a seguinte documentação (obrigatória):

- 1. Cartão CNPJ;**
- 2. Contrato social e alterações;**
- 3. Identidade e CPF do representante legal da empresa;**
- 4. Declaração que não emprega menor (inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal/88);**
- 5. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União (PGFN);**
- 6. CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;**
- 7. Certidão Negativa Trabalhista – CNDT;**
- 8. Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com efeito de Negativa) ESTADUAL;**
- 9. Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com efeito de Negativa) da Dívida Ativa ESTADUAL;**
- 10. Certidão Negativa de Débito MUNICIPAL;**
- 11. Atestado de capacidade técnica;**



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

12. Cadastro na CPL (instruções no site: [Cadastro de Fornecedores | Central de Licitações \(saoluis.ma.gov.br\)](http://Cadastro.de.Fornecedores.Central.de.Licitacoes.saoluis.ma.gov.br)):

13. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

5.3.1 A proposta deverá ser enviada no prazo de até 2 (duas) horas após notificação.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Deixar de apresentar ou apresentar de maneira insuficiente a documentação prevista no tópico 5.3;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

5.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;

5.7.3 será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no inciso 5.3 deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça
(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários,



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

VICE-PREFEITURA

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2.0 fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

VICE-PREFEITURA

Administração Pública.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público. 8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

(procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá seus anexos.

9.12. Em caso de divergência entre as especificações do cadastro do sistema comprasgov e do Termo de Referência, prevalecerá o último.

9.13. Da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. ANEXO I - Termo de Referência.

9.14.2. ANEXO II – Minuta de Contrato



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 11102.000037/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo trata da eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Organização de Eventos e demais serviços necessários para a Realização do “Projeto Negritude 2024”, promovido pela Vice-Prefeitura de São Luís/MA, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Provimento da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Organização de Eventos e demais serviços necessários para a Realização do “Projeto Negritude 2024”, promovido pela Vice-Prefeitura de São Luís/MA, anualmente, em alusão ao mês de celebração da consciência negra que acontece em novembro, incentivando a promoção do patrimônio cultural. Essa contratação compõe um conjunto de ações que tem como objetivo mobilizar a sociedade para práticas de combate ao racismo em todas as esferas e espaços sociais, bem como estimular a consciência das suas identidades étnico-raciais.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito

2.2.1.1. Tendo em vista as atribuições legais contidas por este órgão, a fim de colaborar para a execução de políticas públicas, realizando atividades em prol da sociedade, promovendo um conjunto de iniciativas que tem como objetivo melhorar a visibilidade da cultura como um todo, levando conhecimento ao público em geral.

2.2.2. Razões de fato

2.2.2.1. Em decorrência da realização de eventos relacionados ao Projeto Negritude, promovido por este órgão anualmente, em alusão ao mês de celebração da consciência negra que acontece em novembro, é necessária a contratação de empresa para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS VICE-PREFEITURA

prestação de serviços continuados de organização de eventos e correlatos à Vice-Prefeitura de São Luís/MA.

2.2.2.2. Cabe ressaltar que a promoção do Patrimônio Cultural pela Vice-Prefeitura de São Luís/MA se insere em um processo que vem sendo incrementado pela ampliação temática e conceitual das abordagens nos últimos anos e potencializado pela capilaridade deste órgão pelo território ludovicense. Isto posto, a natural demanda institucional por eventos torna-se perene, e tão mais importante quanto mais direta é sua ação junto à sociedade e a outras esferas do poder público.

Assim sendo, a Vice-Prefeitura de São Luís/MA possui uma natural demanda institucional pela constituição de espaços de encontros, reuniões, debates, congressos, oficinas, seminários, cursos, treinamentos, exposições, feiras, premiações e demais atividades vinculadas às áreas finalísticas da instituição, genericamente denominadas eventos e que se inserem no contexto já descrito.

2.3. PREVISÃO NO PLANEJAMENTO

2.3.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA/2024), conforme item 11 do PCA, que consta no Portal Nacional de Contratações Públicas.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste instrumento será até 31 de dezembro de 2024, conforme art. 105, da Lei nº 14.133/21, tendo sua eficácia condicionada à data de sua publicação, mediante extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 89, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

4. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A eventual contratação **não** utilizará o sistema de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. SUSTENTABILIDADE:

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

5.1.1.1. Nos termos do Decreto nº 7.746/12, a inserção da sustentabilidade em serviços contratados pela Administração Pública, tem como possibilidades:

- obrigação da contratada;
- especificação técnica do objeto (na descrição do serviço em si);
- requisito previsto em lei especial (Lei nº 14.133/2021, art. 67, IV);

Acrescente-se ainda a hipótese de inserção da sustentabilidade em serviços na condição de requisito de habilitação jurídica. (art. 66 da Lei nº 14.133, de 2021).

Assim, **no tocante à primeira hipótese**, as previsões de sustentabilidade referem-se às condições em que será prestado o serviço. As obrigações da contratada devem estar relacionadas ao objeto contratual e podem decorrer da inserção de normas ambientais, sociais ou de acessibilidade, bem como de outras obrigações estabelecidas, motivadamente, pela Administração, para a consecução do serviço.

5.2. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

5.2.1. Não será exigida apresentação amostra.

5.3. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:

5.3.1. Não será exigida carta de solidariedade.

5.4. CONSÓRCIO:

5.4.1. Não é admitida a participação de consórcios considerando que a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) identificou que há no mercado múltiplos fornecedores capazes de atender a integralidade do objeto da contratação, desse modo,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA**

fica claro que a vedação da participação de consórcios e cooperativas não comprometerá a competitividade da dispensa.

5.5. SUBCONTRATAÇÃO:

5.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.6. GARANTIA DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

5.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 39 do Decreto Municipal nº 60.155/2024, trata-se da contratação de serviços e não de contratações de obras e serviços de engenharia. Assim, o pagamento só será efetuado cumprido o determinado no item 7 deste Termo de referência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

6.1.1. A execução dos serviços seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1.1. O objeto do presente Contrato será executado após emissão de Ordem de Serviço, conforme demanda do setor solicitante e após verificação de disponibilidade de atendimento e de acordo do Gestor do contrato.

6.1.1.2. A execução do objeto terá início imediato a partir da assinatura do contrato, e poderão ser realizados em qualquer localidade do município de São Luís/MA.

6.1.1.3. A demanda à CONTRATADA deverá ser formalizada no prazo de antecedência mínimo de 10 dias corridos antes da data do evento.

6.1.1.4. A Vice-Prefeitura de São Luís/MA poderá sem custos, a seu exclusivo critério, solicitar o cancelamento dos serviços desde que formalizados com a antecedência mínima de 05 dias corridos antes da data do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

6.1.1.5. Caso os serviços sejam justificadamente cancelados parcial ou integralmente, fora dos prazos estabelecidos acima, a CONTRATANTE poderá ressarcir as despesas decorrentes, desde que efetivamente tenham sido incorridas pela CONTRATADA junto aos fornecedores, e ainda, formal e comprovadamente realizadas.

6.2. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, após o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas qualidades e quantidades estimadas, promovendo sua substituição quando necessário.

6.2.2. As ações serão demandadas com base nos itens previstos no Apêndice I deste Termo de referência e deverão ser realizadas por meio de profissionais especializados com experiência comprovada de atuação nesta área, após a formalização de contrato entre a Vice-Prefeitura de São Luís/MA e a empresa vencedora da dispensa eletrônica, de acordo com a demanda e o planejamento de cada evento.

6.2.3. Observe-se que sempre que possível, dever-se-á dar preferência à utilização das instalações e equipamentos da CONTRATANTE, devendo ser justificada nos autos a impossibilidade de sua utilização, para que se proceda com a respectiva contratação.

6.2.4. Sendo assim, para a viabilização dos diversos tipos e porte de eventos a empresa deve ser capaz de entregar variadas espécies de serviços e recursos, sendo capaz de organizar esses vários recursos para a realização de um determinado evento. Esses serviços e recursos foram agrupados conforme subdivisão abaixo.

Organização e produção de eventos (Quando for solicitado)
Transporte
Recursos Humanos e Serviços Especializados
Decoração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

Mobiliário
Estruturas

6.2.6. Descrevem-se a seguir as características essenciais dos agrupamentos de serviços e condições mínimas de fornecimento:

Transporte

A contratação de serviços de transporte deverá ser disponibilizada com equipamento em boas condições, e conforme agenda apresentada pela Vice-Prefeitura de São Luís/MA.

Deverão estar inclusos nos custos de transportes as despesas com combustível, motorista, telefone celular ou rádio, taxas e impostos, seguros, pedágios e outras necessárias à boa prestação dos serviços de locomoção.

Os motoristas deverão possuir habilitação compatível com o transporte contratado e apresentar-se devidamente uniformizados.

A diária compreenderá o período de 10h, com franquia de 100 km livres, respeitados os acordos coletivos e a legislação trabalhista vigente, com seguro de cobertura integral, incluindo danos a terceiros, devendo estar incluídas no valor da diária as despesas com alimentação e uniforme dos motoristas.

Os veículos deverão ter a identificação do evento, quando demandados.

A contratação de serviço de transporte em carro popular só pode ser efetivada caso não afronte as regras estabelecidas pelo Decreto nº 9.287/2018, a Instrução Normativa nº 02/2017/MP e Portaria nº 06/2018/MP.

Fotografia

O Serviço de fotografia deverá ser entregue editado e tratado em meio digital e em meio físico em duas cópias para a área demandante e para o gestor do contrato em até 5 (cinco) dias antes do evento, para aprovação e posterior exposição.

O fotógrafo a ser contratado deverá realizar os serviços fotográficos com qualidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA**

profissional.

Estruturas, Mobiliário e Decoração

Os itens de mobiliário e/ou decoração a ser usado nos eventos, deverão estar em boas condições de uso, limpeza, sem defeitos aparentes e deverá seguir as especificações que constam do Apêndice I deste Termo de referência, que os descreve.

Só poderá ser cobrada diária de montagem quando comprovadamente a estrutura e/ou mobiliário for disponibilizado um dia antes do início do evento por ser inviável tecnicamente a montagem em horário antes do início do evento quando este iniciar no período da manhã e deverá ocorrer por expressa demanda do solicitante na Ordem de Serviço.

Não poderá ser cobrado permanência de estrutura e/ou mobiliário locados aos sábados, domingos ou feriados, exceto se expressamente solicitados pela Vice-Prefeitura de São Luís/MA.

Para os itens de mobiliário contidos no Apêndice I deste Termo de referência, caso não conste descrição especificada devem ser considerados os acabamentos estéticos padrão, ou seja, os mais usados no mercado.

Recursos Humanos e Serviços Especializados

A fornecedora deverá possuir equipe de profissionais com experiência na realização de eventos, no trato com autoridades e com nível cultural compatível ao tipo de evento, que deverão participar da organização conforme as necessidades requeridas para cada evento, devendo disponibilizar minimamente o especificado nos anexos que são parte deste Termo de Referência.

Organizar a decoração e sinalização do local de realização do evento com minimamente os materiais especificados conforme contratados pela Vice-Prefeitura de São Luís/MA.

Os serviços de tradução simultânea e consecutiva deverão ser feitos por profissionais que deverão ter experiência em trabalhos de tradução em congressos e conferências,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

preferencialmente na área da cultura.

A jornada de trabalho/diária do tradutor simultâneo e consecutivo será de 6 (seis) horas, que é a diária da categoria.

A diária padrão será de 10 (dez) horas, excetuando-se aqueles profissionais que têm horário diferenciado na tabela.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

7.7. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

7.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

7.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.9. GESTOR DO CONTRATO

7.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

7.9.6. O setor de contratação comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.9.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá de imediato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.5. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. LIQUIDAÇÃO

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 dias úteis para fins de liquidação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.3. PRAZO DE PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da finalização da liquidação da despesa, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo (a) CONTRATANTE, acompanhada das certidões abaixo;

- a) Para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio da empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

- b) Para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa vencedora, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa vencedora, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio da empresa;
- c) Para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio da empresa;
- d) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Para com a Justiça Trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- g) No valor a ser pago pelo fornecimento, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas;

8.3.2. A CONTRATADA deverá realizar cadastro junto à Central Permanente de Licitação de São Luís, através do link <https://saoluis.ma.gov.br/cpl/conteudo/127>, e também do endereço de e-mail: cfornecedorcpl@gmail.com.

8.4. FORMA DE PAGAMENTO

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. DO REAJUSTE

8.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, de forma imediata, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na dispensa eletrônica ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

9.1.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa eletrônica;

9.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

9.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações previstas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.20. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;

9.1.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.23. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.7. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

10.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

10.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

10.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela contratada;

10.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

- 10.1.8.4.** definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 10.1.8.5.** demandar a funcionário da contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 10.1.8.6.** prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da contratada.
- 10.1.9.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;
- 10.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.1.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.2.** Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** por **LOTE** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente Instrumento.
- 11.3.** O objeto a ser adquirido enquadra-se no conceito de bem comum, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

11.4. No preço apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta dispensa eletrônica, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da contratada, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.

11.5. Será adotado o modo de disputa **ABERTO e FECHADO**.

11.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ **1,00**.

12. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;

12.1.2. Documento de constituição da empresa, nos seguintes termos:

- a) No caso de empresário individual, deverá apresentar a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) No caso de sociedade simples, deverá apresentar a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.1.3. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa eletrônica deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

12.1.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

12.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.2.1. Para fins de habilitação técnica, serão exigidos os seguintes documentos:

12.2.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.1.1.2. Os Atestados deverão ser impressos em papel timbrado constando o CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função;

12.1.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.1.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

12.1.1.5. Não será permitida a participação de cooperativas e/ou consórcios.

12.1.1.6. Alvará de Funcionamento

12.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.2.1. Certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

12.2.2. Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado (Débitos Fiscais e Dívida Ativa);

12.2.3. Certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, (Débitos Fiscais e Dívida Ativa).

12.2.4. CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do seu prazo de validade.

12.2.5. CNDT – Certidão de Negativa de Débito Trabalhista.

12.2.6. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

12.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

12.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 90 (noventa) dias consecutivos anteriores a data de apresentação da documentação de habilitação, salvo se a mesma trouxer consignado o seu prazo de validade.

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- b) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
- c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- d) As empresas, que apresentarem índice inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LG), deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
 - a. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 dias.
 - b. O atraso superior a 45 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

c. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. O Contratante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 59.582,76 (cinquenta e nove mil e quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos no Apêndice I.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Municipal.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 11.102 – Vice-Prefeitura - GAVIC;

II) Fonte de Recursos: 1500000000 – Recursos Próprios;

III) Projeto/Atividade: 04.131.0403.2163 – Roda de Diálogos;

IV) Elemento de Despesa: 3.3.9039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

V) Ficha: 78.

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Municipal e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

16. DOS APÊNDICES

16.1. Integra este termo de referência:

APÊNDICE I – Planilha Descritiva e Orçamentária

APÊNDICE II – Modelo da Proposta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA**

São Luís/MA, 18 de setembro de 2024.

ELABORADOR:

Documento assinado digitalmente
 **FABRICIO SALES SOUZA**
Data: 18/09/2024 10:08:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabrício Sales Souza
Assistente Técnico Nível Médio
Matricula nº 51139

APROVAÇÃO:

Considerando todas as informações dispostas no presente documento, APROVO o
TERMO DE REFERÊNCIA, conforme estabelece a legislação vigente.

ESMENIA MIRANDA
FERREIRA DA
SILVA:93218133300

Assinado de forma digital por
ESMENIA MIRANDA FERREIRA
DA SILVA:93218133300
Dados: 2024.09.18 10:31:50
-03'00"

Esmênia Miranda
Vice-Prefeita de São Luís/MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

APENDICE I

ÍTEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	14591	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO "PROJETO NEGRITUDE 2024".	Und.	01	R\$ 59.582,76	R\$ 59.582,76
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 59.582,76

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

1	TRANSPORTE						
ÍTEMS	CATSER	OBJETO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.1	25089	Ônibus para transporte (translado)	Ônibus executivo com 45 lugares, assento reclinável, ar-condicionado, motorista e combustível.	Diária	12	R\$ 1.192,76	R\$ 14.313,12
1.2	25089	Micro-ônibus	Micro-ônibus com 22 lugares, ar condicionado, assento reclinável, motorista, celular e combustível, podendo ser solicitado veículo com acessibilidade para pessoa com deficiência.	Diária	04	R\$ 993,93	R\$ 3.975,72
2	MOBILIÁRIO						
ÍTEMS	CATSER	OBJETO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2.1	20460	Cadeira Plástica	Cadeira plástica sem braço em PVC.	Diária	750	R\$ 5,90	R\$ 4.425,00
2.2	20460	Mesa Plástica	Mesa plástica redonda ou quadrada em PVC	Diária	75	R\$ 7,90	R\$ 592,50
2.3	20460	Poltrona / Palco	Estrutura em madeira e acabamento em veludo, pés palito. Suporta até 150kg	Diária	04	R\$ 110,00	R\$ 440,00
2.4	4413	Cooler / Caixa Térmica (Locação)	Em material plástico, para armazenar, conservar e transportar produtos que necessitem da conservação de sua temperatura.	Diária	10	R\$ 94,00	R\$ 940,00
3	RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS						
ÍTEMS	CATSER	OBJETO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3.1	12637	Intérprete de LIBRAS	Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Profissional capacitado a prestar serviços de tradução em LIBRAS, para atuação em dupla. Feita em horas/tradutor e a ordem de serviço contemplará a quantidade de horas para dois profissionais.	Horas	40	R\$ 221,00	R\$ 8.840,00
3.2	12955	Mestre de Cerimônias	Apresentar autoridades ou participantes presentes ao público	Diária	05	R\$ 1.330,00	R\$ 6.650,00
3.3	23795	Segurança (diurno e noturno)	Segurança uniformizado desarmado, para assegurar o bom andamento do evento. Com registro na Secretaria de Segurança Pública ou órgão equivalente.	Diária 12 h	15	R\$ 197,50	R\$ 2.962,50
3.4	5363	Garçom Uniformizado	Servir os participantes e repor os itens dispostos	Diária	08	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00
3.5	6050	Fotógrafo	O Serviço de fotografia deverá ser entregue editado e tratado em meio digital e em meio físico em duas cópias para a área demandante e para o gestor do contrato em até 5 (cinco) dias antes do evento, para aprovação e posterior exposição. Serviço de fotógrafo com comprovada experiência em fotografias de interior e exterior, com qualidade jornalística. Padrão de qualidade de uma máquina profissional digital com resolução a partir de 10 Megapixels; Flash externo. As fotos	Diária	01	R\$ 2.389,00	R\$ 2.389,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

			deverão ser entregues em mídia eletrônica, com resolução mínima de 300 dpi, e com identificação e crédito do fotógrafo.				
4	DECORAÇÃO						
ÍTENS	CATSER	OBJETO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4.1	17485	Decoração de Eventos e Solenidades	- 01, 08, e 27/11 - Cine Debates e Concurso de Redação - Balões - Decoração com arranjos com Balões de cores e tamanhos variados. - 07/11 - Artefatos para Fotos - Objetos de decoração para sessão fotográfica. - 07/11 - Exposição Fotográfica - Planta ornamental - Plantas ornamentais, de espécies variadas, em cachepots para decoração de áreas de circulação. Altura média de 1,60 a 2 metros. - 22/11 - Seminário - Arranjo de flores piso - Arranjo de flores para plenária de chão com altura média de 70cm e largura de 1m, tipo jardineira. - 22/11 - Festival Negritude - Tecido para Decoração - Lycra / TNT / Voil / Chita em cores variadas para forração interna e externa de estruturas e demarcações de espaços internos. Medidas dos tecidos de acordo c/ medidas do palco.	Diária	07	R\$ 1.255,00	R\$ 8.785,00
5	ESTRUTURAS						
ÍTENS	CATSER	OBJETO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5.1	17612	Banheiro Químico	Vaso sanitário com tampa e descarga, capacidade 220l, mictório, lavabo com água, reposição de papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha branca, adesivo com identificação, iluminação interna, medindo 116cm x 122cm de profundidade; com recolhimento diário de dejetos após a finalização do evento.	Diária	08	R\$ 208,74	R\$ 1.669,92
5.2	17612	Banheiro Químico Adaptado	Banheiro químico adaptado para acesso a cadeirantes. Vaso sanitário com tampa e descarga, capacidade 220l, mictório, lavabo com água, reposição de papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha branca, adesivo com identificação, iluminação interna, medida conforme padronagem; com recolhimento diário de dejetos após a finalização do evento.	Diária	02	R\$ 200,00	R\$ 400,00
5.3	3662	Extintor de Incêndio 06kg	Extintor de incêndio ABC e CO2, com lacre de segurança intacto, dentro da faixa de pressão regulamentar, dentro do prazo de validade, com suporte de metal e placa sinalizadora individualizada.	Diária	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00

TOTAL ESTIMADO R\$ 59.582,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

APÊNDICE II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresento a Proposta de Preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Organização de Eventos e demais serviços necessários para a Realização do “Projeto Negritude 2024”, promovido pela Vice-Prefeitura de São Luís/MA, conforme especificações, quantidades e condições gerais contidas no Termo de Referência, já inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos, seguros e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto em questão.

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	14591	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO “PROJETO NEGRITUDE 2024”.	Und.	01	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

1 TRANSPORTE							
ÍTENS	CATSER	OBJETO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.1	25089	Ônibus para transporte (translado)	Ônibus executivo com 45 lugares, assento reclinável, ar-condicionado, motorista e combustível.	Diária	12	R\$	R\$
1.2	25089	Micro-ônibus	Micro-ônibus com 22 lugares, ar condicionado, assento reclinável, motorista, celular e combustível, podendo ser solicitado veículo com acessibilidade para pessoa com deficiência.	Diária	04	R\$	R\$
2 MOBILIÁRIO							
ÍTENS	CATSER	OBJETO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2.1	20460	Cadeira Plástica	Cadeira plástica sem braço em PVC.	Diária	750	R\$	R\$
2.2	20460	Mesa Plástica	Mesa plástica redonda ou quadrada em PVC	Diária	75	R\$	R\$
2.3	20460	Poltrona / Palco	Estrutura em madeira e acabamento em veludo, pés palito. Suporta até 150kg	Diária	04	R\$	R\$
2.4	4413	Cooler / Caixa Térmica (Locação)	Em material plástico, para armazenar, conservar e transportar produtos que necessitem da conservação de sua temperatura.	Diária	10	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

3 RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS							
ÍTENS	CATSER	OBJETO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3.1	12637	Intérprete de LIBRAS	Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Profissional capacitado a prestar serviços de tradução em LIBRAS, para atuação em dupla. Feita em horas/tradutor e a ordem de serviço contemplará a quantidade de horas para dois profissionais.	Horas	40	R\$	R\$
3.2	12955	Mestre de Cerimônias	Apresentar autoridades ou participantes presentes ao público	Diária	05	R\$	R\$
3.3	23795	Segurança (diurno e noturno)	Segurança uniformizado desarmado, para assegurar o bom andamento do evento. Com registro na Secretaria de Segurança Pública ou órgão equivalente.	Diária 12 h	15	R\$	R\$
3.4	5363	Garçom Uniformizado	Servir os participantes e repor os itens dispostos	Diária	08	R\$	R\$
3.5	6050	Fotógrafo	O Serviço de fotografia deverá ser entregue editado e tratado em meio digital e em meio físico em duas cópias para a área demandante e para o gestor do contrato em até 5 (cinco) dias antes do evento, para aprovação e posterior exposição. Serviço de fotógrafo com comprovada experiência em fotografias de interior e exterior, com qualidade jornalística. Padrão de qualidade de uma máquina profissional digital com resolução a partir de 10 Megapixels; Flash externo. As fotos deverão ser entregues em mídia eletrônica, com resolução mínima de 300 dpi, e com identificação e crédito do fotógrafo.	Diária	01	R\$	R\$
4 DECORAÇÃO							
ÍTENS	CATSER	OBJETO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4.1	17485	Decoração de Eventos e Solenidades	- 01.08. e 27/11 – Cine Debates e Concurso de Redação – Balões - Decoração com arranjos com Balões de cores e tamanhos variados. - 07/11 - Artefatos para Fotos - Objetos de decoração para sessão fotográfica. - 07/11 – Exposição Fotográfica - Planta ornamental - Plantas ornamentais, de espécies variadas, em cachepots para decoração de áreas de circulação. Altura média de 1,60 a 2 metros. - 22/11 – Seminário - Arranjo de flores piso - Arranjo de flores para plenária de chão com altura média de 70cm e largura de 1m, tipo jardineira. - 22/11 – Festival Negritude - Tecido para Decoração - Lycra / TNT / Voil / Chita em cores variadas para forração interna e externa de estruturas e demarcações de espaços internos. Medidas dos tecidos de acordo c/ medidas do palco.	Diária	07	R\$	R\$
5 ESTRUTURAS							
ÍTENS	CATSER	OBJETO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5.1	17612	Banheiro Químico	Vaso sanitário com tampa e descarga, capacidade 220l, mictório, lavabo com água, reposição de papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha branca, adesivo com identificação, iluminação interna, medindo 116cm x 122cm de profundidade; com recolhimento diário de dejetos após a finalização do evento.	Diária	08	R\$	R\$
5.2	17612	Banheiro Químico Adaptado	Banheiro químico adaptado para acesso a cadeirantes. Vaso sanitário com tampa e descarga, capacidade 220l, mictório, lavabo com água, reposição de papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha branca, adesivo com identificação, iluminação interna, medida conforme padronagem; com recolhimento diário de dejetos após a finalização do evento.	Diária	02	R\$	R\$
5.3	3662	Extintor de Incêndio 06kg	Extintor de incêndio ABC e CO2, com lacre de segurança intacto, dentro da faixa de pressão regulamentar, dentro do prazo de validade, com suporte de metal e placa sinalizadora individualizada.	Diária	12	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) dias (mínimo de 60 dias).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Conforme minuta de contrato.

DADOS BANCÁRIOS:

Local, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável legal da empresa



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA**

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 11102.000037/2024



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA**

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11102.000037/2024-91

**TERMO DE CONTRATO Nº____/____,
DECORRENTE DA DISPENSA ELETRÔNICA
QUE FAZEM ENTRE SI A VICE-
PREFEITURA DE SÃO LUÍS/MA E A
EMPRESA _____.**

A Vice-Prefeitura de São Luís/MA, com sede na Avenida Beira Mar, Parte 1, nº 500, Centro, CEP 65010-070, na cidade de São Luís/MA, inscrita no CNPJ nº 06.307.102/0001-30, neste ato representado pela Vice-Prefeita de São Luís, Sra. **ESMÊNIA MIRANDA FERREIRA DA SILVA**, portadora da carteira de identidade nº 000074640197-3, expedida pela SSP/MA e CPF nº 932.181.333-00, doravante denominada CONTRATANTE, e o e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediado na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pela _____ e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº _____ e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e especial seu artigo 75, (Dispensa de Licitação) resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº _____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos e demais serviços necessários para a realização do “Projeto Negritude 2024”, promovido pela Vice-Prefeitura de São Luís/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao Processo Administrativo de nº _____.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A proposta do CONTRATADO;

1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Discriminação do objeto:

ÍTEM	CATSE R	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	14591	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO “PROJETO NEGRITUDE 2024”.	Und.	01	R\$ ____	R\$ ____
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ ____

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

1 TRANSPORTE							
ÍTENS	CATSE R	OBJETO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.1	25089	Ônibus para transporte (translado)	Ônibus executivo com 45 lugares, assento reclinável, ar-condicionado, motorista e combustível.	Diária	12	R\$ __	R\$ __
1.2	25089	Micro-ônibus	Micro-ônibus com 22 lugares, ar condicionado, assento reclinável, motorista, celular e combustível, podendo ser solicitado veículo com acessibilidade para pessoa com deficiência.	Diária	04	R\$ __	R\$ __
2 MOBILIÁRIO							
ÍTENS	CATSE R	OBJETO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2.1	20460	Cadeira Plástica	Cadeira plástica sem braço em PVC.	Diária	750	R\$ __	R\$ __
2.2	20460	Mesa Plástica	Mesa plástica redonda ou quadrada em PVC	Diária	75	R\$ __	R\$ __
2.3	20460	Poltrona / Palco	Estrutura em madeira e acabamento em veludo, pés palito. Suporta até 150kg	Diária	04	R\$ __	R\$ __
2.4	4413	Cooler / Caixa Térmica (Locação)	Em material plástico, para armazenar, conservar e transportar produtos que necessitem da conservação de sua temperatura.	Diária	10	R\$ __	R\$ __
3 RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS							
ÍTENS	CATSE R	OBJETO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3.1	12637	Intérprete de LIBRAS	Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Profissional capacitado a prestar serviços de tradução em LIBRAS, para atuação em dupla. Feita em horas/tradutor e a ordem de serviço contemplará a quantidade de horas para dois profissionais.	Horas	40	R\$ __	R\$ __
3.2	12955	Mestre de Cerimônias	Apresentar autoridades ou participantes presentes ao público	Diária	05	R\$ __	R\$ __



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

3.3	23795	Segurança (diurno e noturno)	Segurança uniformizado desarmado, para assegurar o bom andamento do evento. Com registro na Secretaria de Segurança Pública ou órgão equivalente.	Diária 12 h	15	R\$ __	R\$ __
3.4	5363	Garçom Uniformizado	Servir os participantes e repor os itens dispostos	Diária	08	R\$ __	R\$ __
3.5	6050	Fotógrafo	O Serviço de fotografia deverá ser entregue editado e tratado em meio digital e em meio físico em duas cópias para a área demandante e para o gestor do contrato em até 5 (cinco) dias antes do evento, para aprovação e posterior exposição. Serviço de fotógrafo com comprovada experiência em fotografias de interior e exterior, com qualidade jornalística. Padrão de qualidade de uma máquina profissional digital com resolução a partir de 10 Megapixels; Flash externo. As fotos deverão ser entregues em mídia eletrônica, com resolução mínima de 300 dpi, e com identificação e crédito do fotógrafo.	Diária	01	R\$ __	R\$ __
4	DECORAÇÃO						
ÍTEMS	CATSE R	OBJETO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4.1	17485	Decoração de Eventos e Solenidades	- <u>01, 08, e 27/11</u> – Cine Debates e Concurso de Redação – Balões - Decoração com arranjos com Balões de cores e tamanhos variados. - <u>07/11</u> - Artefatos para Fotos - Objetos de decoração para sessão fotográfica. - <u>07/11</u> – Exposição Fotográfica - Planta ornamental - Plantas ornamentais, de espécies variadas, em cachepots para decoração de áreas de circulação. Altura média de 1,60 a 2 metros. - <u>22/11</u> – Seminário - Arranjo de flores piso - Arranjo de flores para plenária de chão com altura média de 70cm e largura de 1m, tipo jardineira. - <u>22/11</u> – Festival Negritude - Tecido para Decoração - Lycra / TNT / Voil / Chita em cores variadas para forração interna e externa de estruturas e demarcações de espaços internos. Medidas dos tecidos de acordo c/ medidas do palco.	Diária	07	R\$ __	R\$ __
5	ESTRUTURAS						
ÍTEMS	CATSE R	OBJETO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5.1	17612	Banheiro Químico	Vaso sanitário com tampa e descarga, capacidade 220l, mictório, lavabo com água, reposição de papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha branca, adesivo com identificação, iluminação interna, medindo 116cm x 122cm de profundidade; com recolhimento diário de dejetos após a finalização do evento.	Diária	08	R\$ __	R\$ __
5.2	17612	Banheiro Químico Adaptado	Banheiro químico adaptado para acesso a cadeirantes. Vaso sanitário com tampa e descarga, capacidade 220l, mictório, lavabo com água, reposição de papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha branca, adesivo com identificação, iluminação interna, medida conforme padronagem; com recolhimento diário de dejetos após a finalização do evento.	Diária	02	R\$ __	R\$ __
5.3	3662	Extintor de Incêndio 06kg	Extintor de incêndio ABC e CO2, com lacre de segurança intacto, dentro da faixa de pressão regulamentar, dentro do prazo de validade, com suporte de metal e placa sinalizadora individualizada.	Diária	12	R\$ __	R\$ __
TOTAL R\$ _____							

2. CLÁUSULA SEGUNDA – MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

2.1. Para a perfeita execução dos serviços, **após o recebimento da Ordem de Serviço**, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas qualidades e quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo



PREFEITURA DE SÃO LUÍS VICE-PREFEITURA

ao processo administrativo de nº_____, promovendo sua substituição quando necessário.

2.2. As ações serão demandadas com base nos itens previstos na Cláusula Primeira, subitem 1.3, bem como no Apêndice I do Termo de Referência, anexo ao processo administrativo de nº_____ e deverão ser realizadas por meio de profissionais especializados com experiência comprovada na área.

2.3. Para a viabilização dos diversos tipos e porte de eventos a empresa deve ser capaz de entregar variadas espécies de serviços e recursos, sendo capaz de organizar esses vários recursos para a realização de um determinado evento. Esses serviços e recursos foram agrupados conforme subdivisão abaixo.

Organização e produção de eventos (Quando for solicitado)
Transporte
Recursos Humanos e Serviços Especializados
Decoração
Mobiliário
Estruturas

2.4. Descrevem-se a seguir as características essenciais dos agrupamentos de serviços e condições mínimas de fornecimento:

2.4.1 Transporte

2.4.1.1. A contratação de serviços de transporte deverá ser disponibilizada com veículos em boas condições, conforme agenda apresentada pela Vice-Prefeitura de São Luís/MA.

2.4.1.2. Deverão estar inclusos nos custos de transportes as despesas com combustível, motorista, telefone celular ou rádio, taxas e impostos, seguros, pedágios e outras necessárias à boa prestação dos serviços de locomoção.

2.4.1.3. Os motoristas deverão possuir habilitação compatível com o transporte contratado e apresentar-se devidamente uniformizados.

2.4.1.4. A diária compreenderá o período de 10h, com franquia de 100 km livres, respeitados os acordos coletivos e a legislação trabalhista vigente, com seguro de cobertura integral, incluindo danos a terceiros, devendo estar incluídas no valor da diária



PREFEITURA DE SÃO LUÍS VICE-PREFEITURA

as despesas com alimentação e uniforme dos motoristas.

2.4.1.5. Os veículos deverão ter a identificação do evento, quando demandados.

2.5.1 Garçom uniformizado

2.5.1.1. Trata-se de profissional com experiência em eventos, que deve prestar os serviços devidamente uniformizado.

2.5.1.2. O uniforme deverá ser fornecido pela CONTRATADA.

2.6.1 Mestre de cerimônias

2.6.1.1. Trata-se de profissional com desenvoltura e experiência para a narração de eventos.

2.7.1 Fotografia

2.7.1.1. O serviço de fotografia deverá ser realizado por fotógrafo com experiência, utilizando-se de equipamentos digitais profissionais próprios, a cargo da CONTRATADA.

2.7.1.2. O Serviço de fotografia deverá ser entregue em alta resolução (mínimo de 300 dpi) editado e tratado em meio digital e em meio físico em duas cópias para a área demandante e para o gestor do contrato em até 5 (cinco) dias consecutivos antes do evento, para aprovação e posterior exposição.

2.7.1.3. O fotógrafo a ser contratado deverá realizar os serviços fotográficos com qualidade profissional.

2.8.1 Estruturas, Mobiliário e Decoração

2.8.1.1. Os itens de mobiliário e/ou decoração a ser usado nos eventos, deverão estar em boas condições de uso, limpeza, sem defeitos aparentes e deverá seguir as especificações que constam no Apêndice I do Termo de referência, anexo ao processo administrativo de nº _____.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS VICE-PREFEITURA

2.8.1.2. Só poderá ser cobrada diária de montagem quando comprovadamente a estrutura e/ou mobiliário for disponibilizado um dia antes do início do evento por ser inviável tecnicamente a montagem em horário antes do início do evento quando este iniciar no período da manhã e deverá ocorrer por expressa demanda do solicitante na Ordem de Serviço.

2.8.1.3. Não poderá ser cobrado permanência de estrutura e/ou mobiliário locados aos sábados, domingos ou feriados, exceto se expressamente solicitados pela Vice-Prefeitura de São Luís/MA.

2.8.1.4. Para os itens de mobiliário contidos no Apêndice I do Termo de Referência anexo ao processo administrativo de nº _____, caso não conste descrição especificada devem ser considerados os acabamentos estéticos padrão, ou seja, os mais usados no mercado.

2.9.1 Recursos Humanos e Serviços Especializados

2.9.1.1. A fornecedora deverá possuir equipe de profissionais com experiência na realização de eventos, no trato com autoridades e com nível cultural compatível ao tipo de evento, que deverão participar da organização conforme as necessidades requeridas para cada evento, devendo disponibilizar o especificado no Termo de Referência anexo ao processo administrativo de nº _____.

2.9.1.2. Organizar a decoração e sinalização do local de realização do evento com os materiais especificados no Apêndice I do Termo de Referência anexo ao processo administrativo de nº _____.

2.9.1.3. Os serviços de tradução simultânea e consecutiva deverão ser feitos por profissionais que deverão ter experiência em trabalhos de tradução em congressos e conferências, preferencialmente na área da cultura.

2.9.1.4. A jornada de trabalho/diária do tradutor simultâneo e consecutivo será de 6 (seis) horas, que é a diária da categoria.

2.9.1.5. A diária padrão será de 10 (dez) horas, excetuando-se aqueles profissionais que têm horário diferenciado na tabela.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS VICE-PREFEITURA

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da contratação será a partir da sua assinatura até a data 31/12/2024, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 O valor total deste contrato corresponde a quantia de R\$ _____.

4.2 No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: _____;

PROJETO/ATIVIDADE: _____;

ELEMENTO DE DESPESA: _____;

FONTE DO RECURSO: _____;

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Municipal e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS VICE-PREFEITURA

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

7.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo ao processo administrativo de nº _____.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência anexo ao processo administrativo de nº _____ e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2. O recebimento definitivo ocorrerá de imediato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.5. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – LIQUIDAÇÃO

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

9.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos



PREFEITURA DE SÃO LUÍS VICE-PREFEITURA

valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os danos do contrato e do Órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

10.1. PRAZO DE PAGAMENTO:

10.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da finalização da liquidação da despesa, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo (a) CONTRATANTE, acompanhada das certidões abaixo:

- a) Para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio da empresa;
- b) Para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa vencedora, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa vencedora, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio da empresa;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

VICE-PREFEITURA

- c) Para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio da empresa;
- d) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Para com a Justiça Trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- g) No valor a ser pago pelo fornecimento, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas;

10.1.2. A CONTRATADA deverá realizar cadastro junto à Central Permanente de Licitação de São Luís, através do link <https://saoluis.ma.gov.br/cpl/conteudo/127>, e do endereço de e-mail: cforneceadorcpl@gmail.com

10.2. FORMA DE PAGAMENTO

10.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS VICE-PREFEITURA

10.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.2.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência anexo ao processo administrativo de nº _____, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da presente contratação em conformidade com as disposições constantes neste Contrato e no Termo de Referência, e de seus anexos, que constam no processo administrativo de nº _____, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade;

11.1.2. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;

11.1.3. Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos julgados necessários;

11.1.4. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes neste Contrato e respectivo Termo de Referência anexo ao processo administrativo de nº _____, bem como das infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

11.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

11.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

11.1.7. Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

11.1.8. Prever em seu orçamento, todas as despesas diretas e indiretas para o completo fornecimento dos materiais e serviços descritos no Contrato e no Termo de Referência anexo ao processo administrativo de nº _____.

11.1.9. Utilizar equipamentos em perfeito estado de conservação de funcionamento e, em caso de constatação de falha, defeito ou funcionamento insatisfatório dos equipamentos/produtos/serviços contratados durante a realização do evento, a CONTRATADA deverá substituir os equipamentos/produtos/serviços defeituosos imediatamente, de modo a não comprometer a continuidade do evento.

11.1.10. Cumprir rigorosamente as disposições deste Contrato e do Termo de Referência anexo ao processo administrativo de nº _____, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos, e ainda com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;

11.1.11. Retirar todos os materiais, após a realização do evento.

11.1.12. Caso o CONTRATANTE note alguma incompatibilidade entre o profissional e suas atribuições, a empresa CONTRATADA deverá substituir o profissional de modo a não prejudicar o andamento ou a qualidade do evento.

11.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Eletrônica de Licitação;

11.1.14. Responsabilizar-se por todos os custos referentes a roubo, furto e danos nos equipamentos, mobiliário e demais itens utilizados na prestação do serviço.

11.1.15. Indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

11.1.16. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

VICE-PREFEITURA

11.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.18. Alocar os empregados necessários para o perfeito cumprimento deste Contrato com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, de forma imediata, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na Dispensa Eletrônica ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;

11.1.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.1.24. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

VICE-PREFEITURA

11.1.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.1.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, *caput*, da Lei 14.133, de 2021);

11.1.27. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.1.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.1.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

11.1.31. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;

11.1.32. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.33. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

11.1.34. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.35. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a



PREFEITURA DE SÃO LUÍS VICE-PREFEITURA

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.36. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 São obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo ao processo administrativo de nº _____;

12.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

12.1.5. Comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.1.7. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.1.8. Cientificar o Órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como



PREFEITURA DE SÃO LUÍS VICE-PREFEITURA

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento da prestação dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA DE SÃO LUÍS VICE-PREFEITURA

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV- Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 dias;

b) O atraso superior a 45 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

c) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Antes da aplicação da multa **será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



PREFEITURA DE SÃO LUÍS VICE-PREFEITURA

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10 O Contratante, **no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DE SÃO LUÍS VICE-PREFEITURA

14.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada em autos próprios, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A extinção contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUINTO



PREFEITURA DE SÃO LUÍS VICE-PREFEITURA

A extinção determinada por ato unilateral desta Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e neste Contrato, nas consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

17.1. A contratação dos serviços de que trata o presente contrato foi realizado por meio da Dispensa Eletrônica nº XXX/2024, Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 60.156/2024 e demais legislações pertinentes, inclusive o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil Brasileiro.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Sob nenhum pretexto ou hipótese poderá a CONTRATADA subcontratar os serviços objeto deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS VICE-PREFEITURA

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIA DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

22.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá seus efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

23.2. A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do objeto;

23.3. A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;

23.4. Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA**

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1. Fica eleito o Foro da comarca de São Luís/MA para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, após haverem lido e concordado, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

São Luís/MA, data do sistema.

**ESMÊNIA MIRANDA FERREIRA DA SILVA
VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

1º TESTEMUNHA: _____ CPF: _____

2º TESTEMUNHA: _____ CPF: _____



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

Elaborado por:



Documento assinado digitalmente

DEISIANE MAIARA MACHADO CRUZ

Data: 02/10/2024 15:19:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Deisiane Maiara Machado Cruz
Analista Jurídico/GAVIC
OAB/MA 15.262 Mat. nº: 6468494